

INFORMAÇÃO

N.º de Registo:	20942	Data:	07/08/2020	Processo:	2019/150.10.400/11
Para:	Divisão de Administração Urbanística				
Assunto:	Dispensa de AAE - PIER das Caldeirinhas				

Introdução

Em reunião de Câmara celebrada a 18 de dezembro foi presente à reunião a informação nº 8241/DAGRU, sobre a pretensão da Sociedade Agrícola Agropecuária Caldeirinhas, Lda., em ampliar a sua exploração localizada na Herdade das Caldeirinhas, que o PDM refere a área máxima de impermeabilização de 2,2 há, área designada por i2, com o uso de unidade Agroindustrial, de acordo com o ponto 7, do artigo 13º do seu regulamento

A Câmara com o fundamento expresso na referida informação deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1-*Proceder ao início da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), de acordo com o ponto 1, do artigo 76º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, sendo o prazo previsto de elaboração de seis meses e o prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, conforme determina o ponto 1 e 2 do artigo 88º do mesmo Decreto-Lei.*

2-*Solicitar o acompanhamento da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico à CCDRA, de acordo com o ponto 2, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.*

3-*Que o Plano de Intervenção em Espaço Rústico seja acompanhado por Avaliação ambiental, conforme referido no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio, de acordo com o artigo 3, ponto 1, alínea a), que os planos de ordenamento rural, que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados, nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, na sua atual redação, relativo a projetos sujeitos à avaliação de impacto ambiental.*

4-*Solicitar à requerente a apresentação a equipa técnica multidisciplinar de execução do presente PIER, de acordo com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 292/95 de 14 de novembro.*

5-*Aprovar a minuta de Contrato de Planeamento e os Termos de Referência.*

Enquadramento do procedimento

Posteriormente no dia 1 de fevereiro foi celebrado contrato de planeamento, e o requerente e a equipa que está a elaborar o plano esclareceu que no âmbito do licenciamento da atividade nos termos do REAP e do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio, tinham elaborado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para a exploração Agropecuária das Caldeirinhas e tinha sido emitida Declaração de Impacto Ambiental (DIA) pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Rural do Alentejo

(CCDRA), pelo que solicitam que seja o PIER dispensado Avaliação Ambiental Estratégica, ao contrário do que tinha sido deliberado em reunião de Câmara.

O EIA foi desenvolvido em 2012 já com a exploração agropecuária em atividade e para o encabeçamento da exploração de 765 Cn, que é o máximo que continuam a propor, no entanto as áreas de construção e de impermeabilização previstas, não correspondem às áreas que agora propõe no PIER. No final do procedimento de EIA foi emitida DIA em setembro de 2013, sendo a decisão favorável condicionada à implementação de medidas mitigadoras dos impactos negativos, à desafetação das áreas da RAN e à elaboração de PIER para alterar o PDM em vigor, no sentido de promover o devido enquadramento em PMOT.

Sendo que a definição do âmbito do EIA vincula o proponente, a autoridade de AIA e as entidades externas consultadas quanto ao conteúdo do EIA, pelo período de dois anos, salvo quando se verificarem, durante este período, alterações circunstanciais de facto e direito que manifesta e substancialmente contrariem a decisão; suscitam-nos dúvidas relativamente à validade da DIA e à sua correspondência para o processo de AAE que a Câmara deliberou sujeitar o PIER das Caldeirinhas.

Pelo que foi solicitada pronúncia à CCDRA, tenda a Diretora de Serviços, a Arquitecta Fátima Bacharel emitido o seguinte parecer:

“Em resposta à vossa solicitação sobre a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica do PIER das Caldeirinhas, concorda-se com a mesma.

Fundamenta-se este entendimento na existência de EIA para a exploração pecuária, que mantém o mesmo número de efetivos, identificando a respetiva DIA a necessidade de elaboração do PIER para o enquadramento da exploração no PDM e as medidas de minimização a adotar.”

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, que define as condicionantes para necessidade ou isenção de sujeição de AAE aplicável à elaboração dos planos de ordenamento do território, Artigo 3.º:

“1—Estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;

(...)

2—Compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental.”

(...)

8—Sempre que a um dos planos ou programas referidos no n.º 1 do presente artigo seja simultaneamente exigida a realização de um procedimento de avaliação ambiental nos termos de legislação específica, realiza-se unicamente o procedimento previsto no presente decreto-lei, sendo nele incorporadas as obrigações decorrentes dessa legislação.”

A competência para decisão de não sujeição de AAE do plano é da Câmara Municipal.

Conclusão e proposta

Face ao acima exposto, proponho que a Câmara delibere pela dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito de elaboração do PIER das Caldeirinhas, nos termos do n.º 2 e 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, conjugado com o artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial.

À consideração superior,

Técnico Superior, Arq.ª

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa